

Código de conduta do fornecedor Mayekawa do Brasil

A Mayekawa do Brasil estabelece relações com FORNECEDORES que compartilham os mesmos valores e o compromisso com a conduta empresarial de acordo com as legislações vigentes.

Quem somos

A Mayekawa do Brasil pactua de valores que permitem ser a primeira escolha de seus clientes. Para tanto, estabelecemos a condução dos nossos negócios com transparência, responsabilidade e justiça, prevalecendo sob todas as relações o respeito pelas pessoas, às leis e ao meio ambiente.



O que buscamos

Ao estabelecer a meta de ser a primeira opção de nossos clientes, a Mayekawa do Brasil entende que seus FONECEDORES devem compartilhar dos mesmos valores e compromissos. Exigimos dos FONECEDORES uma conduta empresarial transparente e responsável em todas as suas operações para garantir a manutenção da imagem da Mayekawa do Brasil respeitável e confiável.

3

O CÓDIGO DE FORNECEDOR esclarece aos FORNECEDORES quais são os padrões mínimos exigidos pela Mayekawa do Brasil.

Espera-se que os padrões estabelecidos neste código venham a ser incorporados na própria operação de nossos FORNECEDORES, e comunicados a todos seus colaboradores diretos e indiretos.

A qualquer momento que forem identificadas quaisquer não conformidades relacionadas aos valores citados neste código, a Mayekawa do Brasil notificará a correção das inconsistências junto ao FORNECEDOR, no sentido de corrigir a não conformidade detectada.

Caso o FORNECEDOR não solucione as inconformidades, o relacionamento comercial será encerrado.

A aceitação deste CÓDIGO é ponto de partida para qualquer relacionamento comercial que possa vir a ocorrer.

Ao aderir e aceitar este termo, o FORNECEDOR concorda com os valores buscados nas áreas de condutas empresariais, comerciais, de direitos humanos, saúde, segurança e proteção ao meio ambiente.

1.0 - Princípios do relacionamento comercial com integridade, transparência e justiça

A Mayekawa do Brasil busca manter relacionamentos comerciais com transparência, dignidade e justiça. Para assegurar e manter os padrões de conduta, é fundamental que o FORNECEDOR cumpra com os requisitos estabelecidos abaixo:

1.1 - Concorrência

O FORNECEDOR estabelecerá em suas relações comerciais um ambiente de negócios transparente, justo e competitivo, não se beneficiando da fixação de preço com empresas concorrentes e outras práticas comerciais desleais.



4

1.2 - Suborno

Não compactuamos com qualquer forma de suborno, sob qualquer circunstância ou lugar.

O FORNECEDOR e seus colaboradores jamais devem aceitar, pedir, participar, fazer, prometer ou oferecer qualquer tipo de suborno. Suborno é o ato de fornecer ou receber qualquer item de valor, com intuito de obter ou manter negócios que possa influenciar decisões ou garantir vantagens indevidas.

O FORNECEDOR deve denunciar imediatamente quaisquer suspeitas a este respeito em nosso canal de denúncia.

Para operar o Canal de Denúncia a Mayekawa LATAM escolheu EthicsGlobal, uma empresa especialista nesse segmento que garantirá a imparcialidade no recebimento das denúncias e o sigilo absoluto do denunciante.

As irregularidades devem ser denunciadas de duas maneiras: ligação gratuita pelo **0800 892 3392** ou pelo website: lineaeticamayekawa.ethicsglobal.com.

1.3 - Conflito de interesses

Para evitar o conflito de interesses exigimos que todos os nossos colaboradores tomem decisões em benefício da MAYEKAWA.

Isso inclui evitar situações em que possa surgir um conflito, direta ou indiretamente, entre os interesses da MAYEKAWA e um interesse pessoal do FORNECEDOR. Esperamos que o FORNECEDOR respeite essas exigências e coopere conosco para assegurar que essas diretrizes sejam respeitadas. O FORNECEDOR deverá comunicar imediatamente à MAYEKAWA qualquer situação em que perceba um possível conflito de interesses, para que possa ser adotada medida cabível.



1.4 - Registros financeiros, informações confidenciais, lavagem de dinheiro e informações privilegiadas

5

Espera-se que o nosso FORNECEDOR efetive suas negociações comerciais de forma transparente e as evidenciem de maneira adequada conforme as exigências legais e não se envolva em qualquer forma de lavagem de dinheiro.

1.5 - Divulgação de informações confidenciais e informações privilegiadas

O FORNECEDOR declara neste ato, que está ciente que deverá manter o sigilo das informações, não somente por força do presente documento, mas em obediência a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 13.709/2018.

É importante que o FORNECEDOR trate todas as informações relativas à MAYEKAWA como confidenciais. O FORNECEDOR não utilizará informações confidenciais para uso de dados privilegiados, sem o consentimento da MAYEKAWA.

Por isso, as seguintes orientações são estabelecidas:

- As publicações (textos e fotos) do FORNECEDOR e/ou seus colaboradores não devem conter nenhuma informação confidencial ou prejudicial à imagem da Mayekawa, assim como não devem antecipar resultados de trabalhos ainda não divulgados oficialmente pela área de marketing.

- É proibido realizar publicações que contenha fotos e/ou vídeos dentro das instalações administrativas e produtivas da Mayekawa, parceiros comerciais e ou clientes, sem uma autorização prévia por escrito.

- Não serão aceitáveis críticas à Mayekawa, nossos colaboradores, nossos fornecedores, nossos clientes e/ou concorrentes em sites públicos e/ou redes sociais;

- A Mayekawa não irá tolerar a realização de postagens produzidas por seus FORNECEDORES que possam estar em desacordo com os princípios da ética, do seu Programa de Integridade e que possam configurar crimes virtuais.

- É proibido criar, publicar e compartilhar conteúdo e/ou material com o logotipo da Mayekawa sem autorização prévia da área de marketing.

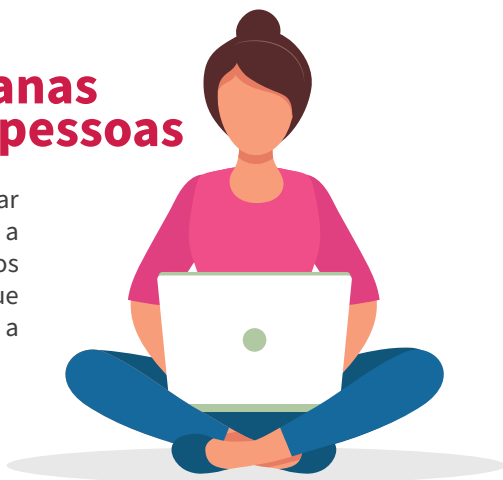
6

- É proibido disseminar e compartilhar conteúdo técnico dos equipamentos da Mayekawa, com exceção dos materiais promocionais desenvolvidos para essa finalidade.

- O FORNECEDOR está proibido de comercializar itens fabricados através da propriedade intelectual e/ou material técnico elaborado pela Mayekawa do Brasil ou em parceria.

2.0 - Respeitos as dignidades humanas e os direitos das pessoas

A MAYEKAWA tem o compromisso de efetivar suas negociações prevalecendo sempre a dignidade fundamental das pessoas e os direitos humanos. Portanto esperamos que nossos FORNECEDORES tenham também a mesma atitude com os seguintes tópicos:



2.1 - Discriminação

A conduta que se exige do FORNECEDOR é que seja exercido um trabalho de combate à desigualdade e a discriminação, preservando o respeito a diversidade cultural e individual. Os colaboradores do FORNECEDOR serão recompensados e promovidos com base no princípio da igualdade e das oportunidades sem qualquer distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, social, religião, deficiência e/ou nacionalidade.

É importante salientarmos que o FORNECEDOR tome suas decisões empregatícias, incluindo a contratação, remuneração, promoção, realocação, desenvolvimento e treinamento com base na experiência, qualificações, habilidades e desempenhos.

2.2 - Assédio

O FORNECEDOR não deve tolerar quaisquer das modalidades de assédio, sejam estes físicos, psicológicos, verbais e/ ou sexuais. Nestas estão incluídas as intimidações, os abusos e as ameaças no ambiente de trabalho.

7

2.3 - Dos direitos de associação e do acordo coletivo

O FORNECEDOR deve respeitar o direito dos empregados à liberdade de associação e de acordo coletivo. Caso a lei e as práticas locais venham a restringir esses direitos, o FORNECEDOR não medirá esforços para manutenção de diálogos significativos com os representantes dos trabalhadores locais, sem que isto viole a legislações.

2.4 - Da liberdade de ir e vir e do trabalho forçado

O FORNECEDOR respeitará a liberdade de ir e vir de seus empregados, isso significa dizer que nenhum de seus empregados deve pagar pelo seu trabalho. As taxas e os custos associados ao processo de seleção e contratação devem ser adimplidos pelo FORNECEDOR. Todos os empregados devem trabalhar por livre escolha e devem estar cientes dos termos e condições de trabalho e serem remunerados regularmente, conforme acordado.

2.5 - Da criança

O FORNECEDOR respeitará o direito da criança conforme estabelecido na Convenção das Nações Unidas, concedendo-a o direito a educação, ao descanso e a preservação da infância, assegurados o direito as necessidades básicas. É obrigação do FORNECEDOR não permitir o trabalho infantil em suas instalações e dos seus subfornecedores.

Espera-se ainda que respeite a idade mínima para admissão e que os trabalhos sejam adequados às legislações locais.

2.6 - Do horário de trabalho

O FORNECEDOR deverá estipular os horários de trabalho de acordo aos costumes locais em relação as horas extras e o descanso, sempre respeitando a legislação trabalhista e/ou acordo coletivo em vigor.

2.7 - Do salário e renda

8

O FORNECEDOR deverá cumprir com uma remuneração justa e em conformidade com o trabalho realizado, ainda levará em conta o salário local, desde que este não esteja abaixo do mínimo legal, no sentido de proporcionar o atendimento às necessidades básicas. Inclusive o suficiente para assegurar um padrão de vida digno.

3.0 - Da segurança, saúde e meio ambiente

A MAYEKAWA entende que as pessoas são essenciais para o cumprimento dos seus objetivos sociais. Desta forma, ratifica o compromisso de proporcionar um local de trabalho harmônico, seguro e saudável, a fim de mitigar os danos aos seus colaboradores e terceiros. Neste sentido, o FORNECEDOR deverá atender as seguintes exigências:



3.1 - Da segurança do trabalho

O FORNECEDOR deverá oferecer um local de trabalho seguro e saudável para seus colaboradores e terceiros, provendo meios para realização das atividades com segurança, proporcionando treinamentos para capacitação e uso de ferramentas e equipamentos de operação. O FORNECEDOR deverá dar autonomia para que seus colaboradores possam detectar situações que estão expostos a perigos e quando necessário paralisar as ações que fiquem sujeitos a práticas de trabalho inseguras. O FORNECEDOR deverá cumprir com a legislação aplicável as atividades por ele executadas.

Os trabalhos efetivados na sede da MAYEKAWA deverão seguir os procedimentos e instruções aplicáveis a Saúde e Segurança do Trabalho. Antes da realização de qualquer atividade dentro das dependências fabris, seja no cliente ou na Mayekawa, o FORNECEDOR deverá agendar a integração de seus colaboradores.

O FORNECEDOR deve manter os procedimentos de emergência e segurança para uma rápida resposta em caso de emergências médicas e acidentes.

3.2 - Meio ambiente

9

O FORNECEDOR deverá cumprir com a legislação ambiental aplicável para a destinação correta dos seus resíduos industriais e sempre que possível identificar e reduzir ao máximo o risco de possíveis impactos ambientais durante a execução das suas atividades operacionais. O FORNECEDOR deve manter alinhado com os compromissos ambientais e colaborar com a preservação do meio ambiente para as gerações futuras.

4.0 - Quanto à comunicação

É responsabilidade do Fornecedor da MAYEKAWA comunicar este Código e disseminar os valores e condutas éticas aos seus colaboradores e fornecedores garantindo que os princípios aqui mencionados sejam efetivamente praticados por toda a empresa e sua cadeia de atuação.



5.0 - Termo de adesão ao Programa de Integridade Mayekawa

Para a formalização da ciência de todas as regras e obrigações, solicitamos que o Termo de Adesão ao Programa de Integridade da Mayekawa do Brasil seja assinado por um representante legal e/ou procurador do Fornecedor e devolvido para a Mayekawa do Brasil em até 5 (cinco) dias

Utilize o formulário MYC-100.00

**TERMO DE ADESÃO AO
PROGRAMA DE INTEGRIDADE.**